

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança.”</p> <p>Explicação: entre outros, altera a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, que aprova o regulamento de aplicação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte, para modificar dispositivo que dispositivo para determinar que a comunicação de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão observar este Regulamento.</p> <p>Além disso, publica Regulamento que estabelece procedimentos para a comunicação de eventuais incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados. O Regulamento também estabelece critérios para a comunicação de incidentes à ANPD e aos titulares e define o prazo e as informações a serem enviadas. Além disso, define medidas de segurança a serem adotadas para proteger os dados pessoais, bem como estabelece que a ANPD poderá solicitar informações adicionais ao controlador relativas ao incidente de segurança.</p>
<p>Portaria MF nº 686, de 25 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Estabelece condições para a elegibilidade de dívidas para usufruto do benefício de que trata o art. 18 da Medida Provisória Nº 1.213, de 22 de abril de 2024 (Programa Acredita no Primeiro Passo)”.</p> <p>Explicação: estabelece que as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) – exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio – poderão usufruir do benefício de direito à apuração de crédito presumido, para operações que estiverem inadimplidas há mais de 90 dias da data de vigência da medida.</p>
<p>Resolução CMN nº 5.130 de 25 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Dispõe sobre os financiamentos ao amparo da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Linha Eco Invest Brasil), no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC)”.</p> <p>Explicação: estabelece que os financiamentos lastreados em recursos da Linha Eco Invest Brasil, no âmbito do FNMC, ofertada pelo Programa Eco Invest Brasil, têm por objetivos: (I) fomentar e incentivar investimentos em projetos que promovam a transformação ecológica, sobretudo nos eixos da transição para práticas e tecnologias sustentáveis, do adensamento tecnológico, da bioeconomia, da economia circular, da transição energética e da infraestrutura e adaptação à mudança do clima, entre outros; (II) atrair investimentos externos ao país; (III) viabilizar operações no mercado de capitais visando à captação de recursos no exterior por empresas, investidores e instituições financeiras sediadas no país, para fins de financiamento de projetos que atendam ao</p>

disposto; e **(IV)** apoiar o desenvolvimento, a liquidez e a eficiência do mercado de proteção (*hedge*) de longo prazo em moeda estrangeira no país.

Desse modo, os financiamentos, observados os critérios de elegibilidade, as prioridades e as demais condições definidas pelo Ministério da Fazenda (**MF**), serão concedidos no âmbito das seguintes **sublinhas e finalidades**: **(i) sublinha de financiamento parcial**, para a oferta ou viabilização de operações de crédito em montante parcial dos recursos demandados pelo projeto de investimento elegível a ser apoiado (*blended finance*); **(ii) sublinha de liquidez**, para operações de crédito destinadas a casos relacionados a eventos de volatilidade cambial que possam comprometer a liquidez da empresa ou do investidor; **(iii) sublinha de apoio à oferta de derivativos cambiais ou outros ativos financeiros**, destinada à **oferta ou viabilização de instrumentos derivativos cambiais**, incluídas opções, *forwards*, futuros e *swaps*, com a finalidade de mitigar, parcial ou integralmente, o risco cambial do investidor (*hedge* cambial); e **(iv) sublinha destinada à estruturação de projetos**, para **operações de crédito destinadas** ao financiamento de **estudos e projetos** voltados à **exportação de produtos e serviços**, disponibilização de infraestrutura de **suporte à exportação** de produtos e serviços e oferta de infraestrutura e serviços para a **atração de turismo sustentável internacional** ao país.

Resolução CODEFAT n° 1.000, de 24 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre **medidas** para **viabilizar a revitalização** do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (**Funproger**)”.*

Explicação: estabelece que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (**CODEFAT**) deverá **solicitar** ao Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**) que tome as **medidas** necessárias para enviar um **Ato Normativo** para revitalização do Funproger. As **diretrizes** para esse ato incluem o **atendimento prioritário** de diversos públicos, como empreendimentos da economia popular e solidária, e **Micro e Pequenas Empresas**. Além disso, o Ato Normativo deve contemplar mecanismos de **gestão de riscos**, **estímulo à adimplência**, **oferta de assistência técnica**, entre outros.

A resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

Resolução CODEFAT n° 997, de 24 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

*“**Institui Grupo de Trabalho Especial (GTE)** com o objetivo de **elaborar proposta de regulamentação** para **execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE)**, por meio de **entidades representativas de trabalhadores**, sem fins lucrativos”.*

Explicação: cria GTE com o objetivo de elaborar uma **proposta de regulamentação** para a **execução das ações e serviços** do SINE através de **entidades representativas de trabalhadores** sem fins lucrativos. O GTE será **composto** por 20 membros, sendo 12 representantes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (**CODEFAT**) e 8 representantes do Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**). O GTE terá até 60 dias para **apresentar a proposta** resultante dos trabalhos.

A resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

<p>Resolução CODEFAT nº 998, de 24 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre a identificação do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ).”</i></p> <p>Explicação: estabelece a obrigatoriedade de identificação do PMQ em diversos contextos, incluindo projetos a serem executados, certificados de conclusão de cursos, publicações oficiais, materiais de divulgação e em qualquer outra atividade relacionada ao programa. Para projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a marca do PMQ deve ser incluída ao lado da marca do FAT, conforme estabelecido em resolução anterior. O arquivo contendo a marca do PMQ será disponibilizado no portal do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p> <p>A resolução entra em vigor <u>em 2 de maio de 2024</u>.</p>
<p>Resolução CODEFAT nº 999, de 24 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Aprova a Prestação de Contas do FAT, relativa ao exercício de 2023.”</i></p> <p>Explicação: aprova a Prestação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), em <u>processo unificado nº 19958.201761/2024-81</u>, relativa ao exercício de 2023.</p> <p>A resolução entra em vigor <u>em 2 de maio de 2024</u>.</p>
<p>Ato de Pessoal</p>	<p>Objetivo</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MF nº 983, de 25 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Gileno Dias Dos Santos</u> para exercer a função de coordenador de Sistemas de Informação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento da Secretaria Executiva, no âmbito do Ministério da Fazenda (SUTIC/MF), FCE 1.10</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.